

Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades cometidas pelo delegatário da Serventia Única de São José da Coroa Grande/PE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pelas competentes Portarias de números 258/2014 e 58/2015, publicadas em Diário da Justiça Eletrônicos.

Art. 2º **INSTITUIR NOVA** Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho – Exmo. Sr. Juiz Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior da Corregedoria Geral da Justiça – Presidente;

Carlos Antônio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3;

Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3;

Art. 3º **DESIGNAR** como suplente Antônio Otávio Pereira Neto, matrícula nº 1.86661-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para o encerramento dos trabalhos da Comissão Processante apresentando o competente Parecer Final.

Publique-se.

Recife, 04/07/2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 133/2018 - CGJ

EMENTA: Implementa o “ **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: CONCILIANDO GESTÃO EFICAZ E CIDADANIA**” no âmbito da 1ª e 2ª V aras Cíveis e Vara Criminal da Comarca de BELO JARDIM, a realizar-se no período de **17 a 20 de julho de 2018**, atuando no suporte e fomento à gestão de rotinas cartorárias na unidade, reduzindo o tempo médio de duração dos processos e a taxa de congestionamento; define atuação de magistrados, servidores e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “ razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO o lançamento do Programa “ **JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**”, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

CONSIDERANDO o firme propósito firmado pelos Juízes da 1ª, 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim em aderirem e participarem do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE**, com a finalidade precípua de receberem suporte em gestão e prática de atos tendentes a movimentar e dar vazão aos feitos paralisados na secretaria ;

CONSIDERANDO, por fim, que os dados extraídos do **SICOR** justificam a implantação do Programa para suporte emergencial às unidades, o que propiciará maior agilidade e eficácia dos serviços prestados por meio de melhor gestão cartorária;

RESOLVE:

I – Implantar, no período de 17 a 20 de julho do ano em curso, o Programa “**JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**” em prol das **1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim**, dando suporte emergencial à unidade por meio da prática de atos cartorários nos feitos paralisados críticos, além do fomento à gestão cartorária eficaz de modo a reduzir o tempo de duração dos processos e, por consequência, a taxa de congestionamento.

II – Designar a Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula e o Chefe da Auditoria Jorge Luís de Arruda Pedrôso como COORDENADORA e COORDENADOR ADJUNTO, respectivamente, do Programa no âmbito das **03 (três) Varas**, devendo promover os atos prévios necessários ao implemento e organização das atividades a serem desenvolvidas no período programado.

III – Designar o Juiz **DOUGLAS JOSÉ DA SILVA** para a Coordenação Geral das atividades programadas durante o período nas **Vara Criminal, 1ª e 2ª Varas Cíveis de Belo Jardim**, devendo tomar as medidas necessárias para viabilizar o fiel cumprimento das metas estabelecidas no Plano de ação traçado, durante o período de atuação conjunta da equipe de apoio da Corregedoria e servidores lotados nas unidades.

IV – Definir os servidores da Corregedoria Geral da Justiça que atuarão na prática dos atos cartorários na unidade contemplada, visando ao descongestionamento dos processos paralisados:

LUIZ HENRIQUE DE LIMA MEDEIROS – Matrícula nº 187.334-2

REBEKA KREIBICH BATISTA DA SILVA – Matrícula 187.683-0

THAYSA CLEMENTINO ALVES – Matrícula 187679-1

SÉRGIO RICARDO MORAIS DE ARAÚJO FRANÇA – Matrícula 164.001-1

DIANA CECÍLIA B. CAVALCANTI DE ARAÚJO – Matrícula 186.011-9

RÔMULO LACERDA DANTAS – Matrícula 186.210-3

LIZA MOURA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, matrícula nº181.347-1

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 186.215-4

ANA PAULA OLIVEIRA SILVA LAMENHA, matrícula nº 186.451-3

MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ARRUDA, matrícula nº 178.596-6

V – ESTABELEECER os atos que serão praticados pela equipe do Programa:

- movimentação de atos de secretaria em processos vinculados à criticidade;
- confecção de cartas de guia em processos criminais;
- expedição de ofícios e mandados diversos;
- citação;
- certidão de trânsito em julgado;
- conferência de processos e ajustes dos físicos com o sistema SICOR;
- movimentação de processos para arquivamento definitivo, todos no Judwin e no PJ-e.

VI – Determinar que todos os servidores das unidades judiciárias contempladas participem efetivamente das atividades definidas, cumprindo as metas diárias propostas e traçadas em conjunto com as respectivas Coordenações Gerais do Programa.

VII – O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos servidores designados ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante o evento.

VIII – Incumbirá aos Juízes responsáveis por cada unidade o envio, ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ (cgj.naj@tjpe.jus.br), **no prazo de 5 dias** após o período de atuação do Programa, do **Relatório das Atividades** discriminando o quantitativo de atos praticados por servidor da unidade, feitos impulsionados e arquivados no período de atuação do Programa.

IX – Destacar que a equipe do Programa deverá emitir Relatório Circunstanciado com o quantitativo de atos praticados por cada servidor, com as sugestões a serem implementadas na unidade, validando ou complementando o Relatório oriundo da unidade contemplada, para fins de se verificar a necessidade de confeccionar Plano de Gestão e Ação em prol da unidade judiciária contemplada, encaminhando-o ao Corregedor-Geral e ao Juiz Corregedor Auxiliar, para apreciação e posterior envio ao magistrado da unidade, se conveniente.

X – O Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ encaminhará à SGP a relação dos servidores que participaram do Programa, para fins de anotação na ficha funcional e eventual compensação do período que ultrapassar o horário normal de expediente; devendo oficialiar a Secretaria Judiciária os magistrados, para aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

XI - A Juíza Coordenadora encaminhará à SGP a relação dos servidores que participaram da **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE, no âmbito das Varas Cíveis e Criminal de Belo Jardim**, para anotação na ficha funcional.

XII - No âmbito social do Programa, serão realizados casamentos comunitários no dia 18 de julho de 2018, bem como na semana do evento poderão ser disponibilizadas Segundas Vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, no limite total de 150 Vias.

Publique-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(Republicado por ter saído com incorreções no DJe de 22 de maio de 2018)

Ofício circular nº 16/2018– CGJ-GAB

Exmo. Sr. Juiz,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, colho o ensejo para trazer esclarecimentos decorrentes de encaminhamento do Ofício circular nº 08- CGJ-GAB no qual se promoveu a divulgação do Provimento 02 de 26/07/2007, oriundo do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Inicialmente cumpre esclarecer que o supramencionado Ofício Circular nº 08 teve por escopo trazer a lume a vigência e eficácia de norma interna deste Tribunal, vigente desde o ano de 2007, consoante certidão exarada pela sra. Secretária do Conselho da Magistratura, através do qual se **instrui** os Juizes no sentido da desnecessidade de expedição de carta precatória para comarcas contíguas ou integrantes da Região Metropolitana do Recife (assim considerada pelo Tribunal de Justiça).

No mesmo Provimento nº 02, em seu art. 3º, há expressa disposição no sentido de estabelecer que, **“em sendo conveniente ao interesse da justiça, a critério exclusivo do juízo deprecante, frente à natureza da diligência ou para facilitar a comunicação, poderá ser expedida carta precatória às comarcas contíguas e às integrantes da Região Metropolitana do Recife, sem que isso implique ofensa ao artigo 4º da Lei Complementar nº22.”**

Desta forma, afigura-se evidenciado que a informação instrutiva fornecida através do art. 1º do citado Provimento nº02 amparar-se-á nos princípios da razoabilidade e bom senso do magistrado que presidirá o ato judicial cuja conveniência acerca da expedição da carta precatória será avaliada ante as peculiaridades que o caso exigir, quer seja quanto a distância ou outras dificuldades que se apresentem à situação concreta, baseando-se para tanto, no permissivo contido no art. 3º do mesmo Ato Normativo.